

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60  
NIRE n.º 413.000.19886  
Companhia Aberta  
Categoria A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
7 DE OUTUBRO DE 2014**

1. **Data, Hora e Local.** Aos 7 dias do mês de outubro de 2014, às 16hs, na sede da ALL – América Latina Logística S.A. (“Companhia”), na Rua Emílio Bertolini, n.º 100, Bairro Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. **Convocação.** Edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado do Paraná”, nos dias: 22, 23 e 24 de setembro de 2014, respectivamente nas páginas 03, 05 e 03 e, no jornal “Gazeta do Povo de Curitiba”, nos dias: 22, 23 e 24 de setembro de 2014, respectivamente nas páginas 37, 41 e 36.
3. **Presenças.** Acionistas representando 58,86% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, ainda, Sr. Raimundo Pires Martins da Costa, membro do Conselho de Administração da Companhia.
4. **Mesa.** Sr. Raimundo Pires Martins da Costa, como Presidente; e Sra. Luciana Marsal, como Secretária.
5. **Deliberações.** Os acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações, tendo as abstenções e votos contrários sido registrados pela mesa em cada caso:
  - 5.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
  - 5.2. Aprovar, por maioria, a implementação da Política de Tratamento de Riscos, no que se refere aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia, no exercício regular de suas funções, nos termos do Anexo I desta ata.
  - 5.3. Ratificar, por maioria, a eleição do Sr. **Délvio Joaquim Lopes de Brito** como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, eleito por meio de reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2014, permanecendo como seu suplente o Sr. Ruy Nagano.
6. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi

assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o *quorum* necessário para as deliberações tomadas.

- 1 JULIA DORA ANTONIA KORANYI ARDUINI
- 2 RICCARDO ARDUINI
- 3 FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF
- 4 BRZ ALL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
- 5 BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
- 6 CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL –  
PREVI
- 7 FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX  
FUND
- 8 FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
- 9 ING (L)
- 10 NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND
- 11 THE GENESIS EMERGING MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV)
- 12 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF  
MUTB400038099
- 13 THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD RE: DWS WORLD  
AGRIBUSINESS MOTHER FUND
- 14 THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING  
STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER
- 15 THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 16 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 17 VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF  
VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
- 18 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 19 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 20 VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF  
VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
- 21 NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
- 22 EXCEL LATIN AMERICA FUND
- 23 PICTET - AGRICULTURE
- 24 SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 25 PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER
- 26 PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
- 27 ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST
- 28 BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 29 BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.
- 30 BP PENSION FUND
- 31 BRUNEI INVESTMENT AGENCY
- 32 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
- 33 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
- 34 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES´ RETIREMENT SYSTEM
- 35 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES´ RETIREMENT SYSTEM
- 36 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES´ RETIREMENT SYSTEM

37	CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
38	CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
39	CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
40	CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
41	COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
42	DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
43	EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
44	EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND
45	EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND
46	EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3
47	EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4
48	EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B
49	EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
50	EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
51	EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.
52	EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND
53	GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST
54	GENESIS EMERGING MARKETS L.P.
55	GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
56	GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
57	GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER TRUST
58	HALLIBURTON COMPANY EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST
59	IBM 401(K) PLUS PLAN
60	ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
61	ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
62	ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
63	ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND
64	ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF
65	ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND
66	ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
67	ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
68	ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
69	ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
70	ISHARES VII PUBLIC LIMITED COMPANY
71	JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
72	JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B
73	MGI FUNDS PLC
74	MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
75	NATIONAL WESTMINSTER BK PLC AS DEP OF M&G GLOBAL EMERGING MKTS FUND A SUB FD OF M&G INVEST FDS (7)
76	NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
77	SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF

- 78 SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF
- 79 SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
- 80 STATE OF OREGON
- 81 STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS
- 82 SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST
- 83 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 84 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 85 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 86 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
- 87 THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
- 88 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 89 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 90 TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 91 TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC
- 92 UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
- 93 UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
- 94 UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
- 95 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
- 96 WELLS FARGO ADVANTAGE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 97 WELLS FARGO ADVANTAGE EMERGING MARKETS EQUITY SELECT FUND
- 98 WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST
- 99 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND
- 100 ALASKA PERMANENT FUND
- 101 AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST
- 102 BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
- 103 CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND
- 104 CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 105 CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 106 DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DELAWARE AGGRESSIVE ALLOCATION PORTFOLIO
- 107 DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DELAWARE CONSERVATIVE ALLOCATION PORTFOLIO
- 108 DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DELAWARE MODERATE ALLOCATION PORTFOLIO
- 109 DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND
- 110 DELAWARE POOLED TRUST - THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO II
- 111 DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES
- 112 EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 113 EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND

- 114 EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 115 EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS
- 116 FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
- 117 GMI INVESTMENT TRUST
- 118 HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
- 119 IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 120 JOHN DEERE PENSION TRUST
- 121 LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DELAWARE  
FOUNDATION AGGRESSIVE ALLOCATION FUND
- 122 LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DELAWARE  
FOUNDATION CONSERVATIVE ALLOCATION FUND
- 123 LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DELAWARE  
FOUNDATION MODERATE ALLOCATION FUND
- 124 LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND
- 125 MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT  
FUND PLAN
- 126 ONTARIO POWER GENERATIONS INC. PENSION PLAN
- 127 PANAGORA GROUP TRUST
- 128 PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST
- 129 PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
- 130 ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC
- 131 RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 132 SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR  
SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION
- 133 THE CALIFORNIA ENDOWMENT
- 134 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
- 135 UPS GROUP TRUST
- 136 VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
- 137 ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET  
PORTFOLIO
- 138 ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS  
EQUITY PORTFOLIO
- 139 DB X -TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY FUND
- 140 DB X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX-US HEDGED EQUITY FUND
- 141 DIVERSIFIED REAL ASSET CIT
- 142 EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF
- 143 ING EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
- 144 ING MUTUAL FUNDS - ING EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 145 MACQUARIE COLLECTIVE FUNDS PLC
- 146 THE BANK OF KOREA
- 147 THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND
- 148 TRILOGY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 149 TRILOGY INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
- 150 VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND
- 151 WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 152 WELLS FARGO EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND

153 AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND  
154 CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS  
155 COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION  
156 COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION  
157 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S.  
INDEX FUND  
158 FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST  
159 FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST  
160 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS  
161 GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
162 HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND  
163 MICROSOFT GLOBAL FINANCE  
164 NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND  
165 NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND  
166 NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI)  
EX-US FUND-LENDING  
167 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-  
LENDING  
168 NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC  
169 NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST  
170 OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND  
171 THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE  
BARING LATIN AMERICA FUND  
172 THE PFIZER MASTER TRUST  
173 THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND  
174 TYCO ELECTRONICS DEFINED BENEFIT PLNS MASTER TST  
175 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS  
176 WHEELS COMMON INVESTMENT FUND  
177 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME  
178 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME  
179 CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM  
180 CURIAN/ASHMORE EMERGING MARKET SMALL CAP EQUITY FUND  
181 FSS TRUSTEE CORPORATION  
182 GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED  
183 GOVERNMENT PENSION FUND  
184 JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND  
185 MINEWORKERS`PENSION SCHEME  
186 NORGES BANK  
187 SBC MASTER PENSION TRUST  
188 STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL  
189 STATE OF WYOMING  
190 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL  
191 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL  
192 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR  
MTBJ400045828

- 193 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829
- 194 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833
- 195 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836
- 196 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792
- 197 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794
- 198 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795
- 199 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796
- 200 VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC
- 201 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS
- 202 WINDSTREAM MASTER TRUST
- 203 AMUNDI FUNDS
- 204 HSBC INTERNATIONAL SELECT FUND - MULTIALPHA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY
- 205 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 206 M & G INVESTMENT MANAGEMENT LTD
- 207 M & G INVESTMENT MANAGEMENT LTD
- 208 ACTIONS SELECTION MONDE
- 209 AMUNDI ACTIONS EMERGENTS
- 210 FDA 21
- 211 GRD21
- 212 TOBAM ANTI-BENCHMARK ALL COUNTRIES WORLD EQUITY FUND
- 213 CPR RENAISSANCE MONDE
- 214 CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPER FUND
- 215 BNY MELLON

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Luciana Marsal  
Secretário / Visto do Advogado

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
07 DE OUTUBRO DE 2014, DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

**POLÍTICA DE TRATAMENTO DE RISCOS – REVISADA**

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

A ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“ALL” ou “Companhia”) está ciente da possibilidade de seus atuais e antigos administradores, bem como determinados colaboradores da administração da Companhia (e de suas controladas, conforme aplicável) sofrerem, no exercício regular de suas funções, prejuízos oriundos de processos na esfera judicial, arbitral e/ou administrativa, envolvendo, dentre outras medidas, a penhora de seus bens e/ou a sua indisponibilidade, e pretende mantê-los indenidos de tais riscos.

Em vista disso, a ALL consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores e determinados colaboradores na presente Política de Tratamento de Riscos (“Política”), que rege, em linhas gerais, os termos e condições pelos quais a ALL manterá indene os Beneficiários (abaixo definido) desta Política em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser sofridas diretamente por eles em decorrência do exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas, e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76.

**1.1. Beneficiários.** Serão beneficiados por esta Política os atuais e antigos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas (“Beneficiários”).

**1.2. Objetivo.** Observado o período de Vigência previsto abaixo, por meio desta Política, a ALL assegurará aos seus Beneficiários a defesa em procedimentos, reclamações, demandas, processos judiciais, arbitrais e administrativos instaurados por terceiros (“Demandas”), de qualquer natureza, incluindo Demandas já existentes na presente data, durante e após os respectivos mandatos ou, no caso dos colaboradores, durante e após o término de seu vínculo com a ALL e/ou suas controladas, por atos praticados no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros valores decorrentes de referidas Demandas, bem como prestação de cauções e garantias em favor dos Beneficiários e/ou substituição dos bens do Beneficiário, eventualmente, onerados por cauções de maior liquidez.

**1.3. Indenização.** A ALL obriga-se a manter os Beneficiários indenidos e a salvos, reembolsando-os ou diretamente realizando o pagamento ou adiantamento, conforme o caso, com relação a todos e quaisquer prejuízos, despesas, custos, perda ou dano, ou outros valores de



qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantias, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, penalidades impostas por autoridades governamentais ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos, despesas incorridas no curso de inquéritos policiais ou administrativos, que, em qualquer caso, venham a ser incorridos ou imputados ao Beneficiário, nas condições aqui previstas, sejam elas incorridas em território nacional ou fora do território nacional (“Perdas”), incluindo Perdas decorrentes de fatos geradores anteriores à presente data, que venham a ser incorridos pelos Beneficiários em decorrência de qualquer ato praticado ou fato ocorrido durante e em razão do cargo para o qual foram eleitos e/ou contratados, desde que o ato praticado ou o fato ocorrido seja decorrente do exercício regular de suas funções e praticado no interesse da ALL e/ou de suas controladas e em linha com os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na Lei n.º 6.404/76, incluindo, mas não limitado a, Perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos instaurados por terceiros.

1.3.1. Na hipótese de o Beneficiário ser notificado da existência de uma Demanda, o Beneficiário deverá notificar o presidente da Diretoria da ALL acerca de tal fato em até 7 (sete) dias úteis do momento em que tomar ciência formal de tal Demanda.

1.3.2. A indicação do advogado responsável pela defesa dos interesses do Beneficiário caberá ao Beneficiário, embora os honorários e despesas corram por conta da ALL, devendo o Beneficiário escolher dentre os escritórios especializados de advocacia, de elevada reputação e notória capacidade técnica na área da Demanda em questão, dentre aqueles que assessoram habitualmente a própria ALL, exceto em caso de conflito de interesses.

1.3.3. A ALL não estará obrigada a realizar qualquer tipo de pagamento, reembolso ou adiantamento aos Beneficiários, em caso de Perdas decorrentes de *(i)* atos praticados com culpa grave ou dolo pelo Beneficiário, e *(ii)* atos praticados contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL (ou de suas controladas, quando aplicável) pelo Beneficiário ou em seu benefício particular, conforme determinado, em ambos os casos, por sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral em que o Beneficiário tenha figurado como réu (inclusive em ação de responsabilidade civil contra o administrador, nos termos da legislação aplicável).

1.3.4. Para fins de clareza, *(i)* o custo suportado pela ALL para a proteção do dever de indenizar aqui previsto, não integra, em hipótese alguma, a remuneração global o Beneficiário; e *(ii)* o dever de indenizar aqui estabelecido perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso), salvo em relação às Demandas já em curso antes do término do mandato ou da relação empregatícia entre a Companhia e o Beneficiário (conforme o caso).

**1.4. Vigência.** Esta Política entra em vigor imediatamente após as aprovações competentes (considerando individualmente a competência conforme o cargo específico de cada Beneficiário), independente de qualquer formalidade adicional, e permanecerá vigente e eficaz durante todo o tempo (i) do mandato pelo qual o Beneficiário foi eleito (“Mandato”), e/ou (ii) da relação empregatícia entre a Companhia (e/ou suas controladas) e o Beneficiário (“Emprego”), bem como pelo prazo de 10 (dez) anos após o fim do seu Mandato e/ou do Emprego, independentemente do motivo do término de seu Mandato /ou do Emprego, salvo em relação às Demandas já em curso antes do término de vigência da presente Política, em relação às quais a presente Política permanecerá válida até sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral da Demanda. Em qualquer caso, o fato gerador da cobertura prevista nesta Política pressupõe a prática de ato ou a ocorrência de fato durante o respectivo Mandato e/ou Emprego e em razão do cargo para o qual foi eleito o Beneficiário, exclusivamente no exercício regular de suas funções.

1.4.1. A Companhia poderá celebrar termos de indenização com determinados Beneficiários, visando regular os termos aqui previstos e nos limites desta Política, sendo certo que a presente Política produzirá todos os efeitos ora pactuados independente da celebração de tais termos de indenização.

**1.5. Seguro.** A ALL obriga-se a incluir os Beneficiários – que forem aceitos pela seguradora em questão – como beneficiários de apólice de seguro de responsabilidade civil (*D&O*), com valor mínimo de R\$100.000.000,00 de cobertura, para cobertura de quaisquer Perdas incorridas pelo Beneficiário em decorrência de atos praticados pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, no interesse da ALL e/ou de suas controladas.

**1.6. Gerenciamento Interno das Demandas.** A ALL deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais capazes e habilitados que deverão realizar o acompanhamento das Demandas em curso, mantendo atualizado o *status* dos processos em andamento, bem como prestando todos os esclarecimentos necessários aos Beneficiários.

**1.7. Colaboração dos Beneficiários.** Os Beneficiários deverão cooperar com os advogados contratados e com a Companhia a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

**1.8. Relatório.** Sempre que ocorrer um desembolso com as reposições de Perdas patrimoniais sofridas pelos Beneficiários, nos termos aqui previstos, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia um relatório contendo a descrição dos referidos desembolsos realizados pela Companhia.

**1.9. Devolução de Valores.** Caso reste comprovado em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que o Beneficiário não fazia jus à reposição da Perda, pelo fato de ter agido deliberadamente contra a lei ou contra o Estatuto Social da ALL ou de suas controladas, o Beneficiário deverá reembolsar integralmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da referida sentença, os valores desembolsados nos termos desta Política, atualizados pela variação do IPC-A, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die desde o término do prazo até a data do efetivo reembolso das Perdas pelo Beneficiário.

\* \* \*